

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO
CNPJ nº 01.616.929/0001-02
NIRE 52.3.0000210-9
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 1918-6

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 149ª ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A – SANEAGO, A
REALIZAR-SE NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

A Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO (“Companhia”) comunica aos Senhores Acionistas que a Administração da Companhia submete à apreciação de seus acionistas a presente proposta da matéria constante da ordem do dia da **Assembléia Geral Extraordinária – AGE**, a ser realizada no dia **18 de fevereiro de 2019** (“Proposta” e “AGE” – respectivamente), às **9:00 horas**, na sede da Saneago, na Av. Fued José Sebba, 1245, Setor Jardim Goiás, em Goiânia-GO, em face da Instrução Normativa da Comissão de Valores Imobiliários (“CVM”) nº 481, de setembro de 2009, e suas alterações.

A Administração informa, com base na legislação de regência, que esta proposta, juntamente com outros documentos que porventura tenham pertinência com ela, está à disposição dos Senhores Acionistas, para eventuais consultas, na Sede da Saneago, no Portal dos Investidores, no site www.saneago.com.br/investidores, e na página da CVM - www.cvm.gov.br.

A Administração propõe as alterações do Estatuto Social da Companhia, conforme descrito no Anexo I, objetivando a reestruturação organizacional da Empresa.

Informação sobre a participação na AGE.

O acionista da Saneago poderá participar da AGE, nomeado por procuração e estando presente na sede da Companhia, declarando seu voto, ou por meio de procurador devidamente habilitado, nomeado por procuração, com firma reconhecida, na forma seguinte:

a) Acionista presente: o acionista que pretender participar da AGE deverá apresentar-se com 10 minutos de antecedência da hora marcada para a reunião, efetuar sua identificação, apresentando os seguintes documentos: (i) documento de identidade (RG, CNH e Carteira de identidade profissional); (ii) comprovante da qualidade de acionista da companhia, expedido por instituição financeira depositária, por agente de custódia ou por posição acionária emitida pela companhia;

b) Acionista representado por procurador.

O acionista impossibilitado de comparecer poderá constituir procurador, com poderes para representá-lo, na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76 e as posteriores alterações, sendo que o procurador deverá ser acionista da Companhia, advogado ou administrador da Companhia ou de Instituição Financeira ou Fundo de Investimento, devendo a procuração ter sido lavrada em data inferior a um ano da data de realização da AGE.

O rol de documentos são: (i) procuração com poderes especiais para representação na AGE, com firma reconhecida do acionista outorgante; (ii) Estatuto Social ou Contrato Social e Instrumento de Eleição e/ou designação dos Administradores, no caso de o outorgante ser pessoa jurídica; (iii) comprovante de titularidade das ações de emissão da companhia, expedido pela instituição depositária e/ou custodiante;

Os documentos listados deverão ser apresentados à Companhia no prazo de até 48 horas antes da hora marcada para a realização da AGE.

Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

Marlene Alves de Carvalho Vieira
Presidente do Conselho de Administração

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 149ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A – SANEAGO, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

ANEXO I – ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Atual	Proposta	Justificativas
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – Saneago	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – Saneago	
Estatuto Social	Estatuto Social	
CNPJ nº 01.616.929/0001-02 NIRE 52 3 0000210-9	CNPJ nº 01.616.929/0001-02 NIRE 52 3 0000210-9	
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ESTABELECIMENTO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ESTABELECIMENTO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	
SEÇÃO I - Denominação	SEÇÃO I - Denominação	
Art. 1º. A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - Saneago, sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista estadual, constituída na forma da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, será regida pelo seu Estatuto Social e pela legislação aplicável (“Saneago” ou “Companhia”).	Art. 1º. A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - Saneago, sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista estadual, constituída na forma da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, será regida pelo seu Estatuto Social e pela legislação aplicável (“Saneago” ou “Companhia”).	
Parágrafo único - Aplicam-se à Saneago as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão, e divulgação de fatos relevantes da empresa.	Parágrafo único - Aplicam-se à Saneago as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão, e divulgação de fatos relevantes da empresa.	
SEÇÃO II - Sede, Foro e Estabelecimento	SEÇÃO II - Sede, Foro e Estabelecimento	
Art. 2º. A Saneago tem sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás.	Art. 2º. A Saneago tem sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás.	

Atual	Proposta	Justificativas
<p>Art. 3º. A Saneago atuará como prestadora de serviços de saneamento básico no Estado, por meio de concessão e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico, na forma da lei, considerada como conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.</p>	<p>Art. 3º. A Saneago atuará como prestadora de serviços de saneamento básico no Estado, por meio de concessão e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico, na forma da lei, considerada como conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.</p>	<p>Melhoria da redação.</p>
<p>Parágrafo único - Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implementação técnica na Companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.</p>	<p>Parágrafo único - Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implantaçãoimplementação técnica na Companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.</p>	<p>Melhoria da redação.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV - Duração</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV - Duração</p>	
<p>Art. 4º. A Saneago terá duração por tempo indeterminado.</p>	<p>Art. 4º. A Saneago terá duração por tempo indeterminado.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES</p>	
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I - Capital Autorizado</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I - Capital Autorizado</p>	
<p>Art. 5º. O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:</p>	<p>Art. 5º. O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:</p>	
<p>I - R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;</p>	<p>I - R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;</p>	
<p>II - R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</p>	<p>II - R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</p>	
<p>§1º Compete a Assembleia Geral Extraordinária deliberar</p>	<p>§1º Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar</p>	<p>Melhoria da redação.</p>

Atual	Proposta	Justificativas
quanto à modificação do capital autorizado.	quanto à modificação do capital autorizado.	
§2º O Capital subscrito é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de Reais), sendo 80% (oitenta por cento) de Ações Ordinárias e 20% (vinte por cento) de Ações Preferenciais, representado por R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de Ações Ordinárias e R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de Ações Preferenciais, perfazendo um total de R\$ 3.125.000.000,00 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais) de Ações Subscritas.	§2º O Capital subscrito é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de Reais), sendo 80% (oitenta por cento) de Ações Ordinárias e 20% (vinte por cento) de Ações Preferenciais, representado por R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de Ações Ordinárias e R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de Ações Preferenciais, perfazendo um total de R\$ 3.125.000.000,00 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais) de Ações Subscritas.	
Art. 6º. O Estado de Goiás deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com direito a voto.	Art. 6º. O Estado de Goiás deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com direito a voto.	
SEÇÃO II - Ações	SEÇÃO II - Ações	
Art. 7º. As ações da Companhia são nominativas, mantidas em registro eletrônico, nos termos do §2º, artigo 100, da Lei nº 6.404/76.	Art. 7º. As ações da Companhia são nominativas, mantidas em registro eletrônico, nos termos do §2º, artigo 100, da Lei nº 6.404/76.	
Art. 8º. Cada ação ordinária corresponde a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.	Art. 8º. Cada ação ordinária corresponde a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.	
Art. 9º. As ações preferenciais não conferem ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no §1º abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:	Art. 9º. As ações preferenciais não conferem ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no §1º abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:	
I - recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 17, da Lei de Sociedades por Ações; e	I - recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 17, da Lei de Sociedades por Ações; e	
II - direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas	II - direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas	

Atual	Proposta	Justificativas
condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.	condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.	
§1º. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:	§1º. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:	
I - transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;	I - transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;	
II - aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;	II - aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;	
III - avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;	III - avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;	
IV - escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia.	IV - escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia.	
SEÇÃO III - Aumento de Capital	SEÇÃO III - Aumento de Capital	
Art. 10. As alterações do capital e a forma de integralização, respeitado o limite autorizado no art. 5º, serão procedidas por deliberação do Conselho de Administração que fará comunicação à Diretoria, por escrito, para as providências legais e complementares.	Art. 10. As alterações do capital e a forma de integralização, respeitado o limite autorizado no art. 5º, serão procedidas por deliberação do Conselho de Administração que fará comunicação à Diretoria, por escrito, para as providências legais e complementares.	
§1º Nos aumentos de capital haverá obrigatoriedade de se guardar a proporção entre as ações, observadas as disposições legais.	§1º Nos aumentos de capital haverá obrigatoriedade de se guardar a proporção entre as ações, observadas as disposições legais.	
§2º O valor nominal básico de cada ação não será alterado por ocasião de aumento de capital, procedendo-se a disposição de novas ações para cada acionista, obedecida a proporcionalidade de sua cota-parte no capital já integralizado.	§2º O valor nominal básico de cada ação não será alterado por ocasião de aumento de capital, procedendo-se a disposição de novas ações para cada acionista, obedecida a proporcionalidade de sua cota-parte no capital já integralizado.	
§3º O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal antes da emissão e colocação de ações do capital	§3º O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal antes da emissão e colocação de ações do capital	

Atual	Proposta	Justificativas
autorizado, e estas nunca terão valores inferiores ao nominal.	autorizado, e estas nunca terão valores inferiores ao nominal.	
§4° O aumento de capital poderá ser realizado por meio de:	§4° O aumento de capital poderá ser realizado por meio de:	
a) Conversão em ação, partes beneficiárias, desde que seja aprovada reserva para este fim;	a) Conversão em ação, partes beneficiárias, desde que seja aprovada reserva para este fim;	
b) subscrição de ações pelo Poder Público e por particulares; e	b) subscrição de ações pelo Poder Público e por particulares; e	
c) incorporação das reservas.	c) incorporação das reservas.	
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	
SEÇÃO I - Estrutura de Governança	SEÇÃO I - Estrutura de Governança	
Art. 11. A Saneago cumprirá os seus objetivos sociais por meio dos seguintes Órgãos de Governança:	Art. 11. A Saneago cumprirá os seus objetivos sociais por meio dos seguintes Órgãos de Governança:	
I - Órgão de Deliberação: Assembleia Geral;	I - Órgão de Deliberação: Assembleia Geral;	
II - Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Colegiada; e	II - Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Colegiada; e	
III - Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário.	III - Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal, e Comitê de Auditoria Estatutário <u>e Auditoria Interna.</u>	Adequação do Estatuto à Estrutura existente;
	<u>IV – Órgãos de Assessoramento da Alta Gestão: Comitê de Elegibilidade Estatutário, Comitê Estratégico, e Unidade de Governança, Compliance e Riscos.</u>	Adequação do Estatuto à Estrutura existente;
Art. 12. No intuito adequar a sua governança, a Saneago contará ainda com as seguintes unidades organizacionais:	Art. 12. No intuito adequar a sua governança, a Saneago contará ainda com as seguintes unidades organizacionais <u>e Comitês:</u>	Melhoria da redação.
I - Controle Interno, <i>Compliance</i> e Riscos, responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, devendo ela ser vinculada ao Diretor Presidente e liderada pelo Procurador Jurídico;	I -Governança, -Controle Interno, <i>Compliance</i> e Riscos, responsável pela verificação do cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, devendo esta ser vinculada ao Diretor Presidente; e liderada pelo Procurador Jurídico;	Adequação à Reestruturação Organizacional
II - Auditoria interna, que será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário	II - Auditoria interna, que será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário	Melhoria da redação e adequação Reestruturação Organizacional

Atual	Proposta	Justificativas
<p>e terá como atribuição a aferição da adequação do controle interno, da efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;</p>	<p>e terá como atribuição a aferição da adequação do controle interno, da efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, bem como e da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;</p>	
<p>III - Comitê de Elegibilidade Estatutário, que será responsável por (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes do Comitê de Auditoria Estatutário e sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações; e (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.</p>	<p>III - Comitê de Elegibilidade Estatutário, que será responsável por (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes do Comitê de Auditoria Estatutário e sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações; e (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário;-</p>	
<p>IV - Comitê Estratégico, que será responsável por orientar o Conselho de Administração sobre o cumprimento de suas responsabilidades, compreendendo a análise e a emissão de recomendações à proposta do planejamento estratégico e de investimentos, e demais diretrizes e orientações relacionadas à Saneago com vistas a garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo, bem como a identificação e análise de oportunidades de negócios e ao debate de outras questões que o Conselho entenda pertinente a passarem pela apreciação prévia do Comitê.</p>	<p>IV - Comitê Estratégico, que será responsável por orientar o Conselho de Administração sobre o cumprimento de suas responsabilidades, compreendendo a análise e a emissão de recomendações à proposta do planejamento estratégico e de investimentos, e o <u>também</u> demais diretrizes e orientações relacionadas à Saneago com vistas a garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo, bem como a identificação e análise de oportunidades de negócios, além do e ao debate de outras questões que o Conselho entenda pertinente a passarem pela apreciação prévia do Comitê;-</p>	<p>Melhoria da redação.</p>
	<p><u>V – Comitê de Governança Corporativa, que auxiliará o Conselho de Administração e terá suas atribuições editadas por Resolução do Conselho.</u></p>	<p>Adequação à Reestruturação Organizacional</p>
<p>Parágrafo único - Os comitês e unidades organizacionais</p>	<p>Parágrafo único - Os comitês e unidades organizacionais</p>	<p>Melhoria da redação.</p>

Atual	Proposta	Justificativas
serão instalados e funcionarão de acordo com os termos estabelecidos neste estatuto, no regimento interno da companhia, bem como em estrito atendimento à legislação aplicável.	serão instalados e funcionarão de acordo com os termos estabelecidos neste estatuto, no R egimento i nterno da e Companhia, bem como e também em estrito atendimento à legislação aplicável.	
Art. 13. A área de Controle Interno, <i>Compliance</i> e Risco poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.	Art. 13. A área de Governança, Controle Interno, <i>Compliance</i> e Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.	Adequação à Reestruturação Organizacional
§1º. Os profissionais das áreas de Auditoria Interna, Controle Interno, Compliance e Risco deverão ser escolhidos de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos seguintes requisitos:	§1º. Os profissionais das áreas de Auditoria Interna e, Controle Interno, Compliance e Riscos deverão ser escolhidos de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos seguintes requisitos:	
I - ter formação superior e competência técnica para o exercício da função;	I - ter formação superior e competência técnica para o exercício da função;	
II - ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis;	II - ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis;	
III - ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade.	III - ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade.	
§2º. O titular da auditoria interna terá independência, conforme legislação aplicável, e será escolhido pelo Conselho de Administração, de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos requisitos descritos no §1º deste artigo.	§2º. O titular da Auditoria Interna <i>auditoria interna</i> terá independência, conforme legislação aplicável, e será escolhido pelo Conselho de Administração, de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos requisitos descritos no §1º deste artigo.	Melhoria da redação.
Art. 14. O Comitê de Elegibilidade Estatutário será composto pelos titulares das áreas de controle interno, auditoria interna, subprocuradoria jurídica e superintendência de recursos humanos, e será presidido pelo titular da área de controle interno, que terá voto de	Art. 14. O Comitê de Elegibilidade Estatutário será composto pelos titulares das áreas de Governança, <i>Auditoria Interna, Subprocuradoria Jurídica</i> controle interno, auditoria interna, subprocuradoria jurídica e Superintências <i>superintendência</i> de Recursos Humanos,	Adequação à Reestruturação Organizacional

Atual	Proposta	Justificativas
qualidade em casos de empate.	<u>bem como por um membro independente do Conselho de Administração recursos humanos</u> , e será presidido pelo titular da área de <u>Governança, controle interno</u> , que terá voto de qualidade em casos de empate.	
§1º. Os integrantes do Comitê de Elegibilidade Estatutário não farão jus a remuneração adicional pelo desempenho dessa função.	§1º. Os integrantes do Comitê de Elegibilidade Estatutário não farão jus <u>à</u> remuneração adicional pelo desempenho dessa função.	
§2º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário se pautará na política de indicação, constante neste estatuto, que contempla os requisitos mínimos para indicação dos administradores, conselheiros fiscais e dos representantes do Comitê de Auditoria Estatutário.	§2º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário se pautará na política de indicação, constante neste estatuto, que <u>contemple</u> os requisitos mínimos para indicação dos administradores, conselheiros fiscais e dos representantes do Comitê de Auditoria Estatutário.	Melhoria da redação.
§3º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata devidamente publicada, conforme legislação específica.	§3º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata devidamente publicada, conforme legislação específica.	
§4º. Os indicados aos cargos mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar ao Comitê de Elegibilidade Estatutário, em nome do titular do Controle Interno, o currículo com comprovações de atendimento aos requisitos.	§4º. Os indicados aos cargos mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar ao Comitê de Elegibilidade Estatutário, em nome do titular <u>da Governança de Controle Interno</u> , o currículo com comprovações de atendimento aos requisitos.	Adequação à Reestruturação Organizacional
§5º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deverá divulgar em formulário específico, criado para esse fim, a candidatura para membros dos cargos descrito no incisos II e III do Art. 11.	§5º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deverá divulgar em formulário específico, criado para esse fim, a candidatura para membros dos cargos descrito no incisos II e III do Art. 11.	
§6º. Após recebimento dos currículos com as comprovações, o Comitê de Elegibilidade Estatutário terá até 10 (dez) dias úteis para análise e encaminhamento da ata com a decisão final aos órgãos competentes, com os documentos comprobatórios dos resultados apurados.	§6º. Após recebimento dos currículos com as comprovações, o Comitê de Elegibilidade Estatutário terá até 10 (dez) dias úteis para análise e encaminhamento da ata com a decisão final aos órgãos competentes, <u>anexando</u> os documentos comprobatórios dos resultados apurados.	Melhoria da redação.
§7º. São considerados órgãos competentes aqueles	§7º. São considerados órgãos competentes aqueles	Melhoria da redação.

Atual	Proposta	Justificativas
responsáveis pela nomeação ao cargo no qual o candidato será indicado.	responsáveis pela nomeação ao cargo parane qual o candidato será indicado.	
<p>§8º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça para entrevista de esclarecimento sobre os requisitos exigidos, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.</p>	<p>§8º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça para entrevista de esclarecimentos sobre os requisitos exigidos, sendo que a aceitação do convite caberá aoobedecerá à vontade do indicado.</p>	Melhoria da redação.
<p>Art. 15. O Comitê Estratégico tem caráter permanente e terá sua composição definida pelo Conselho de Administração com participação de no mínimo um membro independente do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 15. O Comitê Estratégico tem caráter permanente e terá sua composição definida pelo Conselho de Administração com participação de no mínimo um membro independente do Conselho de Administração.</p>	
<p>§1º. O Comitê Estratégico contará com outros integrantes, especialmente das áreas técnicas da companhia, representadas por seus superintendentes ou por outros empregados, desde que atendam ao requisito de conhecimento técnico exigido para a atribuição.</p>	<p>§1º. O Comitê Estratégico contará com outros integrantes, especialmente das áreas técnicas da companhia, representadas por seus superintendentes ou por outros empregados, desde que atendam ao requisito de conhecimento técnico exigido para a atribuição.</p>	
<p>§2º. Os membros do Comitê Estratégico não farão jus a remuneração adicional.</p>	<p>§2º. Os membros do Comitê Estratégico não farão jus à remuneração adicional.</p>	Melhoria da redação.
<p>§3º. O Comitê Estratégico poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de consultoria técnica em casos específicos.</p>	<p>§3º. O Comitê Estratégico poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de consultoria técnica em casos específicos.</p>	
<p>Art. 16. São Administradores da Saneago os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.</p>	<p>Art. 16. São Administradores da Saneago os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.</p>	
<p>Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:</p>	<p>Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive o Diretor Presidente,presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:</p>	Melhoria da redação.
<p>I - ter experiência profissional de, no mínimo:</p>	<p>I - ter experiência profissional de, no mínimo:</p>	

Atual	Proposta	Justificativas
<p>a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou</p>	<p>a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou</p>	
<p>b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:</p>	<p>b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:</p>	
<p>1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;</p>	<p>1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;</p>	
<p>2. cargo de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;</p>	<p>2. cargo de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 <u>ou cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;</u></p>	<p>Adequação à redação da Lei 13.303/2016</p>
<p>3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;</p>	<p>3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;</p>	
<p>c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;</p>	<p>c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;</p>	
<p>II - possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com a de atuação da empresa estatal;</p>	<p>II - possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com <u>o cargo para o qual foi indicado; a de atuação da empresa estatal;</u></p>	<p>Melhoria da redação.</p>
<p>III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de</p>	<p>III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidades previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e</p>	

Atual	Proposta	Justificativas
1990, e alterações posteriores.	alterações posteriores.	
§1º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:	§1º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:	
<i>I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;</i>	I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;	
<i>II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;</i>	II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;	
<i>III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;</i>	III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;	
<i>IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;</i>	IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;	
<i>V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria</i>	V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.	

Atual	Proposta	Justificativas
<i>empresa ou sociedade.</i>		
§2º. A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.	§2º. A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.	
§3º. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.	§3º. Os Administradores <u>administradores</u> eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.	Melhoria da redação.
§4º. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:	§4º. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:	
I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;	I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;	
II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;	II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;	
III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.	III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.	
§5º. É vedada a recondução do administrador que não participar de treinamentos disponibilizados pela empresa	§5º. É vedada a recondução do administrador que não participar de treinamentos disponibilizados pela empresa	Melhoria na Redação

Atual	Proposta	Justificativas
<p>por mais de um ano, conforme § 3º deste Estatuto.</p> <p>Art. 18. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de Diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p> <p>§1º. Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como administrador na companhia.</p> <p>§2º. No caso de vacância do cargo de conselheiro, devem ser observados os requisitos de substituição e término de gestão, na forma prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>por mais de um ano, conforme § 3º deste artigo.Estatuto.</p> <p>Art. 18. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de Diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p> <p>§1º. Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como administrador na companhia.</p> <p>§2º. No caso de vacância do cargo de conselheiro, devem ser observados os requisitos de substituição e término de gestão, na forma prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.</p>	
SEÇÃO II - Da Assembleia Geral	SEÇÃO II - Da Assembleia Geral	
<p>Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da Saneago, constituída por acionistas, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social.</p> <p>Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada e instalada em cumprimento à legislação aplicável.</p> <p>Art. 20. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.</p> <p>Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, observando-se os mesmos requisitos de convocação e funcionamento desta.</p> <p>Art. 21. São competentes para a convocação da</p>	<p>Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da Saneago, constituída por acionistas, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social.</p> <p>Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada e instalada em cumprimento à legislação aplicável.</p> <p>Art. 20. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes em sua convocação, instalação e deliberações.</p> <p>Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, observando-se os mesmos requisitos de convocação e funcionamento desta.</p> <p>Art. 21. São competentes para a convocação da</p>	Melhoria da redação.

Atual	Proposta	Justificativas
<p>Assembleia Geral:</p> <p>I - O Conselho de Administração, representado por seu Presidente;</p> <p>II - O Conselho Fiscal, na pessoa de seu Presidente, sempre que o Conselho de Administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo regulamentar, ou, ainda, a Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;</p> <p>III - Qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei;</p> <p>IV - Acionistas que representam 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado e com a especificação das matérias a serem tratadas; e</p> <p>V - Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, <u>o</u>a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.</p> <p>Art. 22. A Assembleia Geral será instalada na sede da Saneago, em primeira convocação com a presença mínima de acionistas que representem 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, ressalvados os casos em que por lei for exigido quorum especial, observando disposto no artigo 124 da Lei de Sociedades por Ações e suas posteriores alterações.</p> <p>Art. 23. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente</p>	<p>Assembleia Geral:</p> <p>I - O Conselho de Administração, representado por seu Presidente;</p> <p>II - O Conselho Fiscal, na pessoa de seu Presidente, sempre que o Conselho de Administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo regulamentar, ou, ainda, a Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;</p> <p>III - Qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei;</p> <p>IV - Acionistas que representam 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado e com a especificação das matérias a serem tratadas; e</p> <p>V - Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.</p> <p>Art. 22. A Assembleia Geral será instalada na sede da Saneago, em primeira convocação com a presença mínima de acionistas que representem 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, ressalvados os casos em que por lei for exigido quorum especial, observando disposto no artigo 124 da Lei de Sociedades por Ações e suas posteriores alterações.</p> <p>Art. 23. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente</p>	

Atual	Proposta	Justificativas
do Conselho de Administração, que escolherá um secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos.	do Conselho de Administração, que escolherá um secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos.	
Art. 24. Lavrar-se-á da reunião, ata registrando, em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa.	Art. 24. Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa.	
SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal	SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal	
Art. 25. A competência do Conselho Fiscal é a prevista no artigo 163 da Lei de Sociedades por Ações.	Art. 25. A competência do Conselho Fiscal é a prevista no artigo 163 da Lei de Sociedades por Ações.	
Art. 26. O Conselho Fiscal compõe-se de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, pessoas físicas de ilibada reputação, brasileiros, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.	Art. 26. O Conselho Fiscal compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo pessoas físicas de ilibada reputação, brasileiros, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.	Melhoria da redação.
§1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	§1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	
§2º. Um dos membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, nos termos do artigo 240, da Lei de Sociedades por Ações.	§2º. Um dos membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, nos termos do artigo 240, da Lei de Sociedades por Ações.	
§3º. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo efetivo com a administração pública.	§3º. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo efetivo com a administração pública.	
Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre e uma vez em conjunto com o	Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre, e uma vez em conjunto com o	Melhoria da redação.

Atual	Proposta	Justificativas
Conselho de Administração e extraordinariamente sempre que necessário.	Conselho de Administração e extraordinariamente sempre que necessário.	
§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo Presidente do Conselho de Administração.	§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo Presidente do Conselho de Administração.	
§2º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os membros efetivos, em faltas, impedimentos ou afastamentos legais.	§2º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os membros efetivos, em faltas, impedimentos ou afastamentos legais.	
Art. 28. Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa e conselheiros presentes.	Art. 28. Lavrar-se-á da reunião, ata registrando, em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa e conselheiros presentes.	Melhoria da redação.
Parágrafo único - As atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.	Parágrafo único - As atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.	
Art. 29. Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, quando em funções, observando o limite mínimo, para cada um, igual a 14% (quatorze por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores.	Art. 29. Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, quando em funções, observando o limite mínimo, para cada um, igual a 14% (quatorze por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores.	
Parágrafo único - O membro suplente, enquanto estiver substituindo o membro efetivo, fará jus à percepção dos honorários a esse atribuído.	Parágrafo único - O membro suplente, enquanto estiver substituindo o membro efetivo, fará jus à percepção dos honorários a <u>esteesse</u> atribuído.	Melhoria da redação.
Art. 30. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.	Art. 30. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.	
Parágrafo único - Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como conselheiro na companhia.	Parágrafo único - Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como conselheiro na companhia.	

Atual	Proposta	Justificativas
<p>II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>	<p>II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>	
<p>§4º. Será assegurado à minoria o direito de eleger um membro do Conselho de Administração, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 239 da Lei de Sociedades por Ações.</p>	<p>§4º. Será assegurado à minoria o direito de eleger um membro do Conselho de Administração, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 239 da Lei de Sociedades por Ações.</p>	
<p>§5º. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representantes eleito pelos empregados, desde que atendidos os requisitos constantes do § 4º do Art. 17 deste Estatuto.</p>	<p>§5º. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representantes eleito pelos empregados, desde que atendidos os requisitos constantes do § 4º do Art. 17 deste Estatuto.</p>	
<p>Art. 32. A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Art. 32. A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	
<p>Parágrafo único - Os membros eleitos tomarão posse assinando o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo único - Os membros eleitos tomarão posse assinando o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.</p>	
<p>Art. 33. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente, com observação da legislação pertinente, e o estabelecido nos artigos 31 e 32, deste Estatuto.</p>	<p>Art. 33. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente, com observação da legislação pertinente, e o estabelecido nos artigos <u>18</u>, 31 e 32, deste Estatuto.</p>	<p>Adequação à Lei 13.303/2016</p>
<p>Parágrafo único - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros.</p>	<p>Parágrafo único - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros.</p>	
<p>Art. 34. Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pelos conselheiros presentes.</p>	<p>Art. 34. Lavrar-se-á da reunião, ata registrando, em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pelos conselheiros presentes.</p>	
<p>Parágrafo único - As atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse</p>	<p>Parágrafo único - As atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse</p>	

Atual	Proposta	Justificativas
<p>legítimo da companhia.</p> <p>Art. 35. O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar com a presença mínima de 5 (cinco) membros, usando o Presidente do direito ao voto de qualidade.</p>	<p>legítimo da companhia.</p> <p>Art. 35. O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar com a presença mínima de 5 (cinco) membros, usando o Presidente do direito ao voto de qualidade.</p>	
<p>Parágrafo único - Fica facultada a presença de convidados, nas reuniões do Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo único - Fica facultada a presença de convidados, nNas reuniões do Conselho de Administração, fica facultada a presença de convidados. Administração.</p>	Melhoria da redação
<p>Art. 36. O Conselho de Administração, mediante convocação de seu presidente, deverá convocar reuniões conjuntas, no mínimo trimestrais, entre os membros dos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscal, da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria Estatutária.</p>	<p>Art. 36. O Conselho de Administração, mediante convocação de seu presidente, deverá convocar reuniões conjuntas, no mínimo trimestrais, entre os membros dos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscal, da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria Estatutária.</p>	
<p>Parágrafo único - É facultada a presença de convidados.</p>	<p>Parágrafo único - É facultada a presença de convidados.</p>	
<p>Art. 37. Nos afastamentos e impedimentos legais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.</p>	<p>Art. 37. Nos afastamentos e impedimentos legais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.</p>	
<p>Art. 38. Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a substituição dos membros do Conselho de Administração que, convocados, não comparecerem a 2 (duas) reuniões, durante 2 (dois) meses consecutivos.</p>	<p>Art. 38. Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a substituição dos membros do Conselho de Administração que, convocados, não comparecerem a 2 (duas) reuniões, durante 2 (dois) meses consecutivos.</p>	
<p>Parágrafo único - Nos casos de urgência ou havendo comprovada gravidade, é dispensável o decurso do prazo de 2 (dois) meses para a substituição de membro do Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo único - Nos casos de urgência ou havendo comprovada gravidade, é dispensável o decurso do prazo de 2 (dois) meses para a substituição de membro do Conselho de Administração.</p>	
<p>Art. 39. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo ser comunicadas à Diretoria.</p>	<p>Art. 39. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo ser comunicadas à Diretoria.</p>	
<p>Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:</p>	

Atual	Proposta	Justificativas
I - fixar diretrizes e orientação geral dos negócios da Saneago;	I - fixar diretrizes e orientação geral dos negócios da Saneago;	
II - eleger os Diretores e destituí-los;	II - eleger os Diretores e destituí-los;	
III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Saneago, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;	III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Saneago, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;	
IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e no caso do artigo 132, da Lei de Sociedades por Ações;	IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e no caso do artigo 132, da Lei de Sociedades por Ações;	
V - aprovar ou alterar o Regimento Interno da Saneago;	V - aprovar ou alterar o Regimento Interno da Saneago;	
VI - autorizar a criação de subsidiárias de caráter regional;	VI - autorizar a criação de subsidiárias de caráter regional;	
VII - conceder licença aos membros da Diretoria, deliberando quanto aos seus substitutos;	VII - conceder licença aos membros da Diretoria, deliberando quanto aos seus substitutos;	
VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;	VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;	
IX - deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures; a data e condições de vencimento, amortização e resgate das debêntures; a época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; os índices financeiros a serem obedecidos pela companhia, podendo, caso entenda aplicável, delegar à Diretoria a negociação, definição e estabelecimento de referidos índices;	IX - deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures; a data e condições de vencimento, amortização e resgate das debêntures; a época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; os índices financeiros a serem obedecidos pela companhia, podendo, caso entenda aplicável, delegar à Diretoria a negociação, definição e estabelecimento de referidos índices à Diretoria ;	Melhoria da redação.
X - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;	X - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;	
XI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, ou gravames de qualquer espécie sobre os bens e direitos da companhia, em	XI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, ou gravames de qualquer espécie sobre os bens e direitos da companhia, em	Ajuste nos limites de alçadas

Atual	Proposta	Justificativas
<p>garantia de empréstimos, financiamentos e de operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia, exceto penhora judicial, e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;</p>	<p>garantia de empréstimos, financiamentos e de operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a <u>4 0,5%</u> (quatro<u>zero vírgula cinco</u> por cento) do valor do Patrimônio Líquido<u>Capital Social</u> da Companhia, exceto penhora judicial, e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;</p>	
<p>XII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;</p>	<p>XII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;</p>	
<p>XIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;</p>	<p>XIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e governança de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;</p>	<p>Adequação a Reestruturação Organizacional</p>
<p>XIV - estabelecer e aprovar a política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;</p>	<p>XIV - estabelecer e aprovar a política de porta-vozes visando a eliminação de riscos<u>eliminar ríscos</u> de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;</p>	<p>Melhoria da redação.</p>
<p>XV - estabelecer e aprovar a política de alçadas e limites da Companhia;</p>	<p>XV - estabelecer e aprovar a política de alçadas e limites da Companhia;</p>	
<p>XVI - avaliar os diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;</p>	<p>XVI - avaliar os diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;</p>	
<p>XVII - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores, conforme artigo 17, § 1º da lei 13.303/2016.</p>	<p>XVII - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores, conforme artigo 17, § 1º da lei 13.303/2016.</p>	
<p>XVIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e</p>	<p>XVIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da</p>	

Atual	Proposta	Justificativas
da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.	estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.	
XIX - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;	XIX - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;	
XIX - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;	XIX - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;	
XX - estabelecer, para seu assessoramento, a formação de Comitês Técnicos e Consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia, para tal caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento;	XX - estabelecer, para seu assessoramento, a formação de Comitês Técnicos e Consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia; para tal caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento;	Melhoria da redação.
XXI - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública	XXI - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de	Melhoria da redação.

Atual	Proposta	Justificativas
de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;	aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;	
XXII - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta.	XXII - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica, de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de Oferta Pública de Aquisição - OPA para cancelamento de registro de companhia aberta.	Melhoria da redação.
Parágrafo único - Constituem matérias cuja aprovação pelo Conselho de Administração dependerão de quorum qualificado de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros:	Parágrafo único - Constituem matérias cuja aprovação pelo Conselho de Administração dependerão de quorum qualificado de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros:	
I - empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou considerando conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia;	I - empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou considerando conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a <u>4,05%</u> (quatrozero virgula cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia;	Ajuste nos limites de alçadas
II - a eleição de Diretores;	II - a eleição de Diretores;	
III - a celebração de negócios entre a Companhia e o Acionista Controlador ou entidade sob o controle deste.	III - a celebração de negócios entre a Companhia e o Acionista Controlador ou entidade sob o controle deste.	
Art. 41. Os membros do Conselho de Administração perceberão honorários mensais de 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago.	Art. 41. Os membros do Conselho de Administração perceberão honorários mensais de 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago.	
SEÇÃO V - Do Comitê de Auditoria Estatutário	SEÇÃO V - Do Comitê de Auditoria Estatutário	
Art. 42. O Comitê de Auditoria Estatutário, no âmbito de suas responsabilidades e sem prejuízos de outras atribuições definidas neste Estatuto, deverá:	Art. 42. O Comitê de Auditoria Estatutário, no âmbito de suas responsabilidades e sem prejuízos de outras atribuições definidas neste Estatuto, deverá:	
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor	I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor	

Atual	Proposta	Justificativas
independente;	independente;	
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;	II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;	
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;	III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de governança, controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;	Adequação à Reestruturação Organizacional
IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia, bem como da atuação do Comitê de Elegibilidade Estatutário;	IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle internogovernança, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia, bem como da atuação do Comitê de Elegibilidade Estatutário;	Melhoria da Redação e Adequação à Reestruturação Organizacional
V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:	V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:	
a) remuneração da administração;	a) remuneração da administração;	
b) utilização de ativos da Companhia;	b) utilização de ativos da Companhia;	
c) gastos incorridos em nome da Companhia;	c) gastos incorridos em nome da Companhia;	
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;	VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;	
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;	VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões, e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;	Melhoria da redação.
VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado	VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado	

Atual	Proposta	Justificativas
atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Prevsan; IX - assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê; X - ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê;	atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Prevsan; IX - assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê; X - ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê;	
XI - examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho;	XI - examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho <u>de Administração</u> , quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho;	Melhoria da redação.
XII - acompanhar a atuação das áreas de Contabilidade e Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;	XII - acompanhar a atuação das áreas de Contabilidade e Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;	
XIII - assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábil e auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas;	XIII - assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábil, e auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas;	Melhoria da redação
XIV - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocado pelo(a) Presidente deste, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições;	XIV - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocado pelo(a) Presidente deste, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições;	
XV - verificar a conformidade, na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e	XV - verificar a conformidade, na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e	Ajustes nas atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.
XVI - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, em	XVI - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, em	Ajustes nas atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

Atual	Proposta	Justificativas
conformidade com a Política de Avaliação dos referidos órgãos.	conformidade com a Política de Avaliação dos referidos órgãos.	
Art. 43. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, via Ouvidoria da Saneago.	Art. 43. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, via Ouvidoria da Saneago.	
Art. 44. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.	Art. 44. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.	
Art. 45. A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.	Art. 45. A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.	
§1º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, será divulgado apenas o extrato das atas.	§1º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, será divulgado apenas o extrato das atas.	
§2º. A restrição prevista no §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.	§2º. A restrição prevista no §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.	
Art. 46. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	Art. 46. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	
Art. 47. O Conselho de Administração, na reunião que eleger o Comitê de Auditoria Estatutário, fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, onde perceberão honorários mensais de 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago.	Art. 47. O Conselho de Administração, na reunião que eleger o Comitê de Auditoria Estatutário, fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, onde perceberão honorários mensais de 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago.	

Atual	Proposta	Justificativas
<p>Parágrafo único - O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pela maioria absoluta de seus membros.</p>	<p>Parágrafo único - O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pela maioria absoluta de seus membros.</p>	
<p>Art. 48. O Conselho de Administração deverá indicar pelo menos um de seus membros independentes para compor o Comitê de Auditoria Estatutário da própria Companhia.</p>	<p>Art. 48. O Conselho de Administração deverá indicar pelo menos um de seus membros independentes para compor o Comitê de Auditoria Estatutário da própria Companhia.</p>	
<p>§1º - O conselheiro nomeado para compor o Comitê de Auditoria Estatutário não fará jus a nova remuneração para o desempenho do cargo.</p>	<p>§1º - O conselheiro nomeado para compor o Comitê de Auditoria Estatutário não fará jus a nova remuneração para o desempenho do cargo.</p>	Melhoria da redação.
<p>§2º - Outros membros do Conselho de Administração poderão compor o Comitê de Auditoria Estatutário e, neste caso, não farão jus a nova remuneração para o desempenho do cargo.</p>	<p>§2º - Outros membros do Conselho de Administração poderão compor o Comitê de Auditoria Estatutário e, neste caso, não farão jus a nova remuneração para o desempenho do cargo.</p>	Melhoria da redação.
<p>Art. 49. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por no mínimo de 3 (três) membros e um número máximo de 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria independente, vedada a eleição de suplentes, observando-se os requisitos mínimos dispostos no artigo 51 deste Estatuto.</p>	<p>Art. 49. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por no no mínimo de 3 (três) membros e um número máximo de 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria independente, vedada a eleição de suplentes, observando-se os requisitos mínimos dispostos no artigo 51 deste Estatuto.</p>	Melhoria da redação.
<p>Art. 50. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções, observando as seguinte regras:</p>	<p>Art. 50. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de até 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções, observando as seguinte regras:</p>	Adequação dos mandatos
<p>I - A eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será, inicialmente, realizada para 3 (três) membros.</p>	<p>I - A eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será, inicialmente, realizada para 3 (três) membros;;</p>	
<p>II - Após o primeiro ano de investidura dos 3 (três) membros, ocorrerá a eleição dos demais membros, em número de 2 (dois).</p>	<p>II - Após o primeiro ano de investidura dos 3 (três) membros, ocorrerá a eleição dos demais membros, em número de 2 (dois);;</p>	
<p>III - Ao término do mandato de 2 (dois) anos, haverá nova eleição, podendo ser reconduzidos ou não, total ou</p>	<p>III - Ao término do mandato de 2 (dois) anos, haverá nova eleição, podendo ser reconduzidos ou não, total ou</p>	

Atual	Proposta	Justificativas
parcialmente, na forma prevista no <i>caput</i> .	parcialmente, na forma prevista no <i>caput</i> .	
IV - A eleição dos membros desse Comitê se dará de forma alternada, evitando a descontinuidade dos trabalhos, não sendo, portanto, coincidente.	IV - A eleição dos membros desse Comitê se dará de forma alternada, evitando a descontinuidade dos trabalhos, não sendo, portanto, coincidente.	
V - A destituição de membro de Comitê de Auditoria Estatutário antes de encerrado o seu mandato deverá ser devidamente fundamentada e pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.	V - A destituição de membro de Comitê de Auditoria Estatutário antes de encerrado o seu mandato deverá ser devidamente fundamentada e <u>ocorrer</u> pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.	Melhoria da redação.
VI - A destituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário não enseja indenização em razão do prazo remanescente do mandato.	VI - A destituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário não enseja indenização em razão do prazo remanescente do mandato.	
Art. 51. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	Art. 51. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	
I - não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê, diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;	I - não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê, diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;	
II - não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;	II - não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;	
III - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos incisos I e II;	III - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos incisos I e II;	
IV - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo no caso de nomeação de	IV - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo no caso de nomeação de	

Atual	Proposta	Justificativas
<p>membro do Conselho de Administração;</p> <p>V - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário</p> <p>§1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.</p> <p>§2º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.</p>	<p>membro do Conselho de Administração;</p> <p>V - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário</p> <p>§1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.</p> <p>§2º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.</p>	
SEÇÃO VI - Da Diretoria Colegiada	SEÇÃO VI - Da Diretoria Colegiada	
<p>Art. 52. A Diretoria é um órgão executivo colegiado com poderes para exercer a administração da Saneago, e tem a seguinte composição:</p> <p>I - Diretoria da Presidência;</p> <p>II - Diretoria Vice-Presidente;</p> <p>III - Diretoria de Gestão Corporativa;</p> <p>IV - Diretoria de Relações com Investidores e Regulação;</p> <p>V - Diretoria de Produção;</p> <p>VI - Diretoria de Expansão e;</p> <p>VII - Procuradoria Jurídica.</p>	<p>Art. 52. A Diretoria é um órgão executivo colegiado com poderes para exercer a administração da Saneago, e tem a seguinte composição:</p> <p>I - Diretoria da Presidência;</p> <p>II - Diretoria Vice-Presidente<u>Comercial</u>;</p> <p>III - Diretoria de Gestão Corporativa;</p> <p>IV - Diretoria <u>Financeira</u>, de Relações com Investidores e Regulação;</p> <p>V - Diretoria de Produção;</p> <p>VI - Diretoria de Expansão;e;</p> <p>VII - Procuradoria Jurídica.</p>	
		Adequação à Reestruturação Organizacional
		Adequação à Reestruturação Organizacional
		Melhoria da redação

Atual	Proposta	Justificativas
<p>§1º. Os Diretores, acionistas ou não, serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes com os dos membros deste órgão, detentores de reconhecida capacidade e idoneidade, portadores de título de nível superior, com conhecimento da área.</p>	<p>§1º. Os Diretores, acionistas ou não, <u>detentores de reconhecida capacidade e idoneidade, portadores de título de nível superior, com conhecimento da área,</u> serão eleitos pelo Conselho de Administração. com mandatos coincidentes com os dos membros deste órgão, detentores de reconhecida capacidade e idoneidade, portadores de título de nível superior, com conhecimento da área.</p>	<p>Adequação à redação da Lei 13.303/2016</p>
<p>§2º. É permitida a recondução dos ocupantes de cargos da Diretoria, nos termos do artigo 18, deste Estatuto.</p>	<p>§2º. É permitida a recondução <u>Os mandatos</u> dos ocupantes de cargos da Diretoria, <u>dar-se-á</u> nos termos do artigo 18, deste Estatuto.</p>	<p>Melhoria da redação</p>
<p>§3º. Os membros da Diretoria, enquanto no exercício do mandato, equiparam-se aos empregados da Saneago no que concerne a direitos trabalhistas e recolhimento de encargos sociais, com as restrições explicitadas no artigo 499 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.</p>	<p>§3º. Os membros da Diretoria, enquanto no exercício do mandato, equiparam-se aos empregados da Saneago no que concerne a direitos trabalhistas e recolhimento de encargos sociais, com as restrições explicitadas no artigo 499 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.</p>	
<p>§4º Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria que não serão inferiores à maior remuneração paga a empregado da Saneago.</p>	<p>§4º <u>A</u> Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria, que não serão inferiores à maior remuneração paga a empregado da Saneago.</p>	
<p>§5º. Os Diretores perceberão honorários equivalentes ao maior salário base da companhia, e 95% (noventa e cinco por cento) da maior função gratificada, que for fixada para o cargo de Diretor-Presidente.</p>	<p>§5º. Os Diretores perceberão honorários equivalentes ao maior salário base da companhia, e 95% (noventa e cinco por cento) da maior função gratificada, que for fixada para o cargo de Diretor-Presidente.</p>	
<p>§6º. O empregado da Companhia ou o servidor de outro órgão, eleito membro da Diretoria, poderá optar pela percepção de sua remuneração na empresa ou de seu órgão de origem, desde que as normas reguladoras o permitam.</p>	<p>§6º. O empregado da Companhia ou o servidor de outro órgão, eleito membro da Diretoria, poderá optar pela percepção de sua remuneração na empresa ou de seu órgão de origem, desde que as normas reguladoras o permitam.</p>	
<p>Art. 53. É condição para investidura em cargo da Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe</p>	<p>Art. 53. É condição para investidura em cargo da Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá <u>deverá</u> ser aprovado <u>aprovado</u> pelo Conselho de Administração, a quem</p>	<p>Melhoria da redação.</p>

Atual	Proposta	Justificativas
fiscalizar seu cumprimento.	incumbe fiscalizar seu cumprimento.	
Art. 54. Compete à Diretoria Colegiada:	Art. 54. Compete à Diretoria Colegiada:	
I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	
II - Elaborar e/ou propor modificações no Regimento Interno;	II - Elaborar e/ou propor modificações no Regimento Interno;	
III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente:	III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente:	
a) até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;	a) até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;	
b) até primeiro de março, relatório circunstanciado de suas atividades, demonstrações financeiras, conforme artigo 176 da Lei de Sociedade por Ações, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o anterior exercício findo.	b) até primeiro de março, relatório circunstanciado de suas atividades, demonstrações financeiras, conforme artigo 176 da Lei de Sociedade por Ações, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o anterior exercício findo.	
IV - Executar as atribuições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor-Presidente e demais Diretores;	IV - Executar as atribuições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor-Presidente e demais Diretores;	
V - Propor ao Conselho de Administração a realização de despesas consideradas urgentes ou necessárias e não previstas no Orçamento Anual da Saneago;	V - Propor ao Conselho de Administração a realização de despesas consideradas urgentes ou necessárias e não previstas no Orçamento Anual da Saneago;	
VI - Autorizar <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração despesas de caráter urgente e não previstas no Orçamento Anual, observando o disposto nos artigos 153 a 159 da Lei de Sociedade por Ações;	VI - Autorizar <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração despesas de caráter urgente e não previstas no Orçamento Anual, observando o disposto nos artigos 153 a 159 da Lei de Sociedade por Ações;	
VII - Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao	VII - Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao	

Atual	Proposta	Justificativas
Conselho Fiscal; VIII - Conhecer, até 15 de fevereiro cada ano, sobre o balanço geral e sobre as prestações de conta do exercício findo, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;	Conselho Fiscal; VIII – Conhecer <u>Ter conhecimento</u> , até 15 de fevereiro <u>de</u> cada ano, sobre o balanço geral e sobre as prestações de <u>conta</u> s do exercício findo, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;	Melhoria da redação.
IX - Cumprir e fazer cumprir as políticas de conduta da companhia devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração	IX - Cumprir e fazer cumprir as políticas de conduta da companhia devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração	
X - Escolher estabelecimentos bancários para a movimentação, operação e guarda de valores da Saneago; e	X - Escolher estabelecimentos bancários para a movimentação, operação e guarda de valores da Saneago; e	
XI - Delegar poderes e atribuir encargos especiais a empregados da Saneago.	XI - Delegar poderes e atribuir encargos especiais a empregados da Saneago.	
Art. 55. A Diretoria reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por solicitação de seus membros.	Art. 55. A Diretoria reunir <u>-se-á</u> , no mínimo, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor <u>-</u> Presidente ou <u>ainda</u> por solicitação de seus membros.	Melhoria da redação.
§1º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus componentes e suas decisões e deliberações são tomadas por maioria de votantes, tendo o Diretor-Presidente voto de qualidade em caso de empate.	§1º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus componentes e suas decisões e deliberações <u>são</u> <u>serão</u> tomadas por maioria de votantes, tendo o Diretor-Presidente voto de qualidade em caso de empate.	Melhoria da redação.
§2º. As atas das reuniões de diretoria são obrigatórias, devendo ser arquivadas na Secretaria Geral da Companhia.	§2º. As atas das reuniões de diretoria são obrigatórias, devendo ser arquivadas na <u>Secretaria – Geral</u> <u>área de Governança</u> da Companhia.	Adequação à Reestruturação Organizacional
SEÇÃO VII - Da Diretoria da Presidência	SEÇÃO VII - Da Diretoria da Presidência	
Art. 56. Compete ao Diretor-Presidente:	Art. 56. Compete ao Diretor-Presidente:	
I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando poderes, nomear mandatários ou procuradores em nome da Companhia, sempre que necessário;	I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando poderes, nomear mandatários ou procuradores em nome da Companhia, sempre que necessário;	

Atual	Proposta	Justificativas
II - Planejar, coordenar e orientar as funções relativas ao planejamento integrado, comunicação, marketing, tecnologia da informação, ouvidoria, e expansão e concessão;	II - Planejar, coordenar e orientar as funções relativas <u>à governança</u> , ao planejamento integrado, comunicação, marketing, tecnologia da informação, e <u>expansão e concessão</u> ; ouvidoria;	Adequação à Reestruturação Organizacional
III - Aprovar a admissão e dispensa de empregados, ouvido o Diretor da área interessada, conforme política de alçadas e limites da Companhia;	III - Aprovar a admissão e dispensa de empregados, ouvido o Diretor da área interessada, conforme política de alçadas e limites da Companhia;	
IV - Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;	IV - Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;	
V - Praticar atos havidos como urgentes, <i>ad referendum</i> da Diretoria Colegiada;	V - Praticar atos havidos como urgentes, <i>ad referendum</i> da Diretoria Colegiada;	
VI - Expedir atos concernentes às deliberações da Diretoria Colegiada;	VI - Expedir atos concernentes às deliberações da Diretoria Colegiada;	
VII - Praticar outros atos, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e por este Estatuto;	VII - Praticar outros atos, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e por este Estatuto;	
VIII - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos termos da política de alçadas e limites da Companhia;	VIII - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos termos da <u>p</u> Política de <u>a</u> Alçadas e <u>L</u> imites da Companhia;	Melhoria da redação.
IX - Assinar, em conjunto com 1 (um) Diretor, certificados de ações.	IX - Assinar, em conjunto com 1 (um) Diretor, certificados de ações.	
SEÇÃO VIII - Da Diretoria da Vice-Presidência	SEÇÃO VIII - Da Diretoria <u>da Vice-Presidência Comercial</u>	Adequação à Reestruturação Organizacional
Art. 57. Compete ao Diretor - Vice-Presidente:	Art. 57. Compete ao Diretor -Vice-Presidente <u>Comercial</u> :	Adequação à Reestruturação Organizacional
I - Auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções, na Gestão da Companhia.	I - Auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções, na Gestão da Companhia.	Adequação à Reestruturação Organizacional
II - Auxiliar ou representar o presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.	II - Auxiliar ou representar o presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.	Adequação à Reestruturação Organizacional
III - Assinar atos de interesse da Companhia, na ausência do Diretor-Presidente e do Diretor de Gestão Corporativa;	III - Assinar atos de interesse da Companhia, na ausência do Diretor-Presidente e do Diretor de Gestão Corporativa;	Adequação à Reestruturação Organizacional

Atual	Proposta	Justificativas
	<u>I - Cumprir e fazer cumprir a política comercial e de atendimento ao cliente, na forma estabelecida pela Companhia;</u>	Adequação à Reestruturação Organizacional
	<u>II – Cumprir e fazer cumprir a política de negociação com o poder concedente, especialmente dos Contratos de Concessão, de Programa e Especiais;</u>	Adequação à Reestruturação Organizacional
IV - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;	IIIV - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;	
V - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;	IV - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;	Melhoria da redação.
VI - Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.	VI - <u>Cumprir</u> Outras atribuições que lhe forem cometidas delegadas pelo Diretor-Presidente.	Melhoria da redação
SEÇÃO IX - Da Diretoria de Gestão Corporativa	SEÇÃO IX - Da Diretoria de Gestão Corporativa	
Art. 58. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	Art. 58. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	
I - Cumprir e fazer cumprir a política econômico-financeira, de administração, comercial na forma estabelecida pela Diretoria;	I - Cumprir e fazer cumprir a política econômico-financeira, de administração, comercial na forma estabelecida pela Diretoria;	Adequação à Reestruturação Organizacional
II - Definição do plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro, na forma deliberada pela Diretoria;	II - Definição do plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro, na forma deliberada pela Diretoria;	Adequação à Reestruturação Organizacional
	<u>I - Cumprir e fazer cumprir as políticas de aquisições, logística, recursos humanos e tecnologia da informação;</u>	Adequação à Reestruturação Organizacional
III - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;	III - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;	
IV - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;	IIIV - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;	Melhoria da redação.

Atual	Proposta	Justificativas
V - Substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores e Regulação, em suas ausências e impedimentos;	V - Substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores e Regulação, em suas ausências e impedimentos;	Adequação à Reestruturação Organizacional
VI - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.	IV - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.	
SEÇÃO X - Da Diretoria de Relações com Investidores e Regulação	SEÇÃO X - Da Diretoria <u>Financeira</u>, de Relações com Investidores e Regulação	Adequação à Reestruturação Organizacional
Art. 59. Compete ao Diretor de Relação com Investidores e Regulação:	Art. 59. Compete ao Diretor <u>Financeiro</u> , de Relação com Investidores e Regulação:	Adequação à Reestruturação Organizacional
I - Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e interlocução entre poder concedente, acionistas, investidores e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado financeiro nacional e internacional;	I - Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e interlocução entre poder concedente, acionistas, investidores e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado financeiro nacional e internacional;	Adequação à Reestruturação Organizacional
	<u>I - Planejar, coordenar, orientar cumprir e fazer cumprir a política econômico-financeira na forma estabelecida pela Companhia;</u>	Adequação à Reestruturação Organizacional
	<u>II - Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e interlocução entre poder concedente, acionistas, investidores e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado financeiro nacional e internacional;</u>	Adequação à Reestruturação Organizacional
II - Avaliar a oportunidade e promover negociações relacionadas à obtenção de recursos públicos, privados, nacionais e internacionais, para investimentos, aportes de capital, parcerias, reestruturação e negociações de dívidas e outros passivos;	III - Avaliar a oportunidade e promover negociações relacionadas à obtenção de recursos públicos, privados, nacionais e internacionais, para investimentos, aportes de capital, parcerias, reestruturação e negociações de dívidas e outros passivos;	
III - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades, regulação e fiscalização relacionadas à Companhia;	III - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades, <u>IV - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades,</u> dos órgãos de <u>regulação e fiscalização da prestação de serviços</u> relacionadas à Companhia;	Adequação à Reestruturação Organizacional
IV - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;	IV - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;	

Atual	Proposta	Justificativas
V - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;	VI - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;	Melhoria da redação.
VI - Substituir o Diretor de Gestão Corporativa em suas ausências e impedimentos;	VI - Substituir o Diretor de Gestão Corporativa em suas ausências e impedimentos;	Adequação à Reestruturação Organizacional
VII - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.	VII - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.	
SEÇÃO XI - Da Diretoria de Expansão	SEÇÃO XI - Da Diretoria de Expansão	
Art. 60. Compete ao Diretor de Expansão:	Art. 60. Compete ao Diretor de Expansão:	
I - Cumprir e fazer cumprir a política de expansão da Saneago no que concerne ao planejamento, avaliação e realização de estudos e projetos, engenharia de custos, e implantação de obras em sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários, construção civil e de desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pelo Plano de Negócios da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;	I - Cumprir e fazer cumprir a política de expansão da Saneago no que concerne ao planejamento, avaliação e realização de estudos e projetos, engenharia de custos, ebem como implantação de obras em sistemas de abastecimento de água, esgotamentos sanitários, construção civil e de desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pelo Plano de Negócios da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;	Melhoria da redação.
II - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;	II - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;	
III - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;	III - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;	
IV - Substituir o Diretor de Produção em suas ausências e impedimentos;	IV - Substituir o Diretor de Produção em suas ausências e impedimentos;	Adequação à Reestruturação Organizacional
V - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.	IV - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.	
SEÇÃO XII - Da Diretoria de Produção	SEÇÃO XII - Da Diretoria de Produção	
Art. 61. Compete ao Diretor de Produção:	Art. 61. Compete ao Diretor de Produção:	
I - Cumprir e fazer cumprir a política de produção de água tratada, coleta e tratamento de dejetos sanitários, mantendo em normal funcionamento os sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, e promover	I - Cumprir e fazer cumprir a política de produção e <u>distribuição</u> de água tratada, <u>bem como de</u> coleta, <u>afastamento</u> e tratamento de dejetos sanitários, mantendo em normal funcionamento os sistemas de abastecimento	Melhoria da redação

Atual	Proposta	Justificativas
eficiente atendimento aos usuários na forma deliberada pela Diretoria;	de água e esgotamentos sanitários, e promover eficiente atendimento aos usuários na forma deliberada pela Diretoria;	
II - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;	II - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;	
III - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;	III - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;	
IV - Substituir o Diretor de Expansão em suas ausências e impedimentos; e	IV - Substituir o Diretor de Expansão em suas ausências e impedimentos; e	Adequação à Reestruturação Organizacional
V - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.	IV - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.	
SEÇÃO XIII - Da Procuradoria Jurídica	SEÇÃO XIII - Da Procuradoria Jurídica	
Art. 62. Compete ao Procurador Jurídico:	Art. 62. Compete ao Procurador Jurídico:	
I - Planejar, supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pela Subprocuradoria Jurídica;	I - Planejar, supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pela Subprocuradoria Jurídica;	
II - Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, por delegação do Diretor-Presidente da empresa no cumprimento de suas atribuições estatutárias e regimentais;	II - Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, por delegação do Diretor- <u>Presidente</u> da <u>eEmpresa</u> , no cumprimento de suas atribuições estatutárias e regimentais;	
III - Assessorar, como órgãos colegiados, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutária e a Diretoria;	III - Assessorar, como <u>órgãos</u> colegiados <u>da Companhia</u> ; a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutária e a Diretoria;	Melhoria da redação.
IV - Atuar no exame de matéria de relevante interesse da Companhia;	IV - Atuar no exame de matéria de relevante interesse da Companhia;	
V - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;	V - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia.;	
VI - Planejar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de controle interno, <i>compliance</i> e risco;	VI - Planejar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de controle interno, <i>compliance</i> e risco;	Adequação à Reestruturação Organizacional

Atual	Proposta	Justificativas
Parágrafo único - O Procurador Jurídico será substituído, no caso de férias, licenças e/ou outros impedimentos pelo Subprocurador Jurídico.	Parágrafo único - O Procurador Jurídico será substituído, no caso de férias, licenças e/ou outros impedimentos pelo Subprocurador Jurídico.	
CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	
SEÇÃO I - Exercício Social	SEÇÃO I - Exercício Social	
Art. 63. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.	Art. 63. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.	
SEÇÃO II - Demonstrações Financeiras	SEÇÃO II - Demonstrações Financeiras	
Art. 64. Após cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:	Art. 64. Após cada exercício social <u>cabe à</u> Diretoria <u>fará</u> elaborar as seguintes demonstrações financeiras:	Melhoria da redação.
I - balanço patrimonial;	I - balanço patrimonial;	
II - demonstrações de resultado;	II - demonstrações de resultado;	
III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;	III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;	
IV - demonstração do fluxo de caixa;	IV - demonstração do fluxo de caixa;	
V - demonstração do valor adicionado;	V - demonstração do valor adicionado;	
VI - notas explicativas; e	VI - notas explicativas; e	
VII - carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Saneago, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para a realização de seu objeto social, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual 6.680/67 e alterações ulteriores, bem como dos impactos econômico-financeiros da obtenção dessas finalidades, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.	VII - carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Saneago, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para a realização de seu objeto social, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual 6.680/67 e alterações ulteriores, bem como dos impactos econômico-financeiros da obtenção dessas finalidades, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.	
SEÇÃO III – Reservas	SEÇÃO III – Reservas	
Art. 65. Constituem Reservas da Saneago:	Art. 65. Constituem Reservas da Saneago:	
I - Reserva Legal - Apurado o lucro líquido do exercício,	I - Reserva Legal - Apurado o lucro líquido do exercício,	

Atual	Proposta	Justificativas
<p>com a observância de todas as disposições legais, dele será destacada parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art.193 da Lei de Sociedades por Ações, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e</p> <p>II - Reserva para Investimentos – Após atendidas as disposições do item anterior e da obrigação estabelecida por este instrumento, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, cujo saldo poderá ser utilizado na absorção de prejuízos, distribuição de dividendos, incorporação ao capital social, desde que seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, e de lucros a realizar, não seja superior ao capital social.</p>	<p>com a observância de todas as disposições legais, dele será destacada parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art.193 da Lei de Sociedades por Ações, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e</p> <p>II - Reserva para Investimentos – Após atendidas as disposições do item anterior e da obrigação estabelecida por este instrumento, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, cujo saldo poderá ser utilizado na absorção de prejuízos, distribuição de dividendos, incorporação ao capital social, desde que seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, e de lucros a realizar, não seja superior ao capital social.</p>	
SEÇÃO IV – Dividendos	SEÇÃO IV – Dividendos	
<p>Art. 66. Apurados os lucros, ajustados nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas, em primeiro lugar aos titulares de ações preferenciais.</p>	<p>Art. 66. Apurados os lucros, ajustados nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas, <u>sendo</u> em primeiro lugar aos titulares de ações preferenciais.</p>	Melhoria da redação.
<p>§1º. Os dividendos serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p>§1º. Os dividendos serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária.</p>	
<p>§2º. O dividendo previsto do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da</p>	<p>§2º. O dividendo previsto do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Saneago,</p>	

Atual	Proposta	Justificativas
Saneago, observado o disposto no artigo 202, § 4º da Lei de Sociedades por Ações.	observado o disposto no artigo 202, § 4º da Lei de Sociedades por Ações.	
§3º. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.	§3º. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.	
§4º. Não será pago dividendo quando no exercício social findo não houver lucro apurado, ou, ainda quando existente tiver sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.	§4º. Não será pago dividendo quando no exercício social findo não houver lucro apurado, ou, ainda quando <u>o lucro</u> existente tiver sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.	Melhoria da redação.
§5º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos, nos termos previstos no § 2º acima, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pago assim que a situação financeira da Companhia permitir.	§5º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos, nos termos previstos no § 2º acima, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pago assim que a situação financeira da Companhia permitir.	
SEÇÃO V - Participação nos Lucros	SEÇÃO V - Participação nos Lucros	
Art. 67. O lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas todas as providências legais e observado o disposto no artigo 189 e 190 da Lei de Sociedades por Ações, poderá ser destinado, em parte, para gratificar os membros da Diretoria e empregados, observada a ordem mencionada no artigo 190 do diploma legal citado, conforme proposta a ser encaminhada pelo Conselho de Administração.	Art. 67. O lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas todas as providências legais e observado o disposto no artigo 189 e 190 da Lei de Sociedades por Ações, poderá ser destinado, em parte, para gratificar os membros da Diretoria e empregados, observada a ordem mencionada no artigo 190 do diploma legal citado, conforme proposta a ser encaminhada pelo Conselho de Administração.	
§1º. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.	§1º. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.	

Atual	Proposta	Justificativas
<p>§2º. Os valores concernentes à gratificação, autorizada nos termos previstos neste artigo, serão contabilizados como despesas da companhia, procedendo-se aos pagamentos correspondentes, em 2 (duas) parcelas de iguais valores, nos meses de junho e dezembro de cada ano subsequente ao exercício findo.</p>	<p>§2º. Os valores concernentes à gratificação, autorizada nos termos previstos neste artigo, serão contabilizados como despesas da companhia, procedendo-se aos pagamentos correspondentes, em 2 (duas) parcelas de iguais valores, nos meses de junho e dezembro de cada ano subsequente ao exercício findo.</p>	
<p>§3º. O montante referido neste artigo não poderá exceder à remuneração anual dos administradores, nem a um décimo do lucro do exercício, prevalecendo o limite que for menor;</p>	<p>§3º. O montante referido neste artigo não poderá exceder à remuneração anual dos administradores, nem a um décimo do lucro do exercício, prevalecendo o limite que for menor;</p>	
<p>§4º. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.</p>	<p>§4º. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.</p>	
<p align="center">SEÇÃO VI - Saldo do Lucro</p>	<p align="center">SEÇÃO VI - Saldo do Lucro</p>	
<p>Art. 68. Após a dedução das importâncias previstas neste capítulo, havendo saldo positivo de lucros do exercício findo, este terá a destinação que a Assembleia Geral Ordinária indicar, mediante proposta do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 68. Após a dedução das importâncias previstas neste capítulo, havendo saldo positivo de lucros do exercício findo, este terá a destinação que a Assembleia Geral Ordinária indicar, mediante proposta do Conselho de Administração.</p>	
<p align="center">CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</p>	<p align="center">CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</p>	

Atual	Proposta	Justificativas
<p>Art. 69. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.</p>	<p>Art. 69. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.</p>	Melhoria da redação.
<p>Parágrafo único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p>	<p>Parágrafo único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p>	
<p>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	
<p>Art. 70. A Saneago entrará em liquidação nos casos e pelas formas estabelecidas em lei e pela Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 70. A Saneago entrará em liquidação nos casos e pelas formas estabelecidas em lei e pela Assembleia Geral.</p>	
<p>Art. 71. As despesas com publicidade e patrocínio da Companhia não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.</p>	<p>Art. 71. As despesas com publicidade e patrocínio da Companhia não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos <u>zero vírgula cinco</u> por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.</p>	Melhoria da redação
<p>Parágrafo único - É vedado à Companhia realizar, em ano de eleição para cargos eletivos do Estado de Goiás, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito ou do último ano imediatamente anterior à</p>	<p>Parágrafo único - É vedado à Companhia realizar, em ano de eleição para cargos eletivos do Estado de Goiás, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.</p>	

Atual	Proposta	Justificativas
<p>eleição.</p> <p>Art. 72. Deverá ser elaborado e mantido pela companhia Código de Conduta e Integridade, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, além dos requisitos do artigo 16, inciso I, do regimento do Programa Destaque em Governança das Estatais da B3.</p>	<p>Art. 72. Deverá ser elaborado e mantido pela companhia Código de Conduta e Integridade, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, além dos requisitos do artigo 16, inciso I, do regimento do Programa Destaque em Governança das Estatais da B3.</p>	
<p>Art. 73. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como das Diretorias deverão assinar, no ato de suas posses, declaração quanto a serem ou não considerados pessoas expostas politicamente, conforme legislação aplicável, descrevendo o motivo para tal caracterização.</p>	<p>Art. 73. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como das Diretorias deverão assinar, no ato de suas posses, declaração quanto a serem ou não considerados pessoas expostas politicamente, conforme legislação aplicável, descrevendo o motivo para tal caracterização.</p>	
<p>Art. 74. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação aplicável às Sociedades Anônimas.</p>	<p>Art. 74. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação aplicável às Sociedades Anônimas.</p>	

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 149ª ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A – SANEAGO, A
REALIZAR-SE NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – Saneago

Estatuto Social

**CNPJ nº 01.616.929/0001-02
NIRE 52 3 0000210-9**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,
ESTABELECIMENTO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

SEÇÃO I - Denominação

Art. 1º. A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - Saneago, sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista estadual, constituída na forma da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, será regida pelo seu Estatuto Social e pela legislação aplicável (“Saneago” ou “Companhia”).

Parágrafo único - Aplicam-se à Saneago as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão, e divulgação de fatos relevantes da empresa.

SEÇÃO II - Sede, Foro e Estabelecimento

Art. 2º. A Saneago tem sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás.

SEÇÃO III - Objeto Social

Art. 3º. A Saneago atuará como prestadora de serviços de saneamento básico no Estado, por meio de concessão e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico, na forma da lei, considerada como conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único - Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implantação técnica na Companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.

SEÇÃO IV - Duração

Art. 4º. A Saneago terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

SEÇÃO I - Capital Autorizado

Art. 5º. O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

I - R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

II - R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1º Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar quanto à modificação do capital autorizado.

§2º O Capital subscrito é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de Reais), sendo 80% (oitenta por cento) de Ações Ordinárias e 20% (vinte por cento) de Ações Preferenciais, representado por R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de Ações Ordinárias e R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de Ações Preferenciais, perfazendo um total de R\$ 3.125.000.000,00 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais) de Ações Subscritas.

Art. 6º. O Estado de Goiás deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com direito a voto.

SEÇÃO II - Ações

Art. 7º. As ações da Companhia são nominativas, mantidas em registro eletrônico, nos termos do §2º, artigo 100, da Lei nº 6.404/76.

Art. 8º. Cada ação ordinária corresponde a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 9º. As ações preferenciais não conferem ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no §1º abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

I - recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 17, da Lei de Sociedades por Ações; e

II - direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

§1º. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

I - transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

II - aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

III - avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

IV - escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia.

SEÇÃO III - Aumento de Capital

Art. 10. As alterações do capital e a forma de integralização, respeitado o limite autorizado no art. 5º, serão procedidas por deliberação do Conselho de Administração que fará comunicação à Diretoria, por escrito, para as providências legais e complementares.

§1º Nos aumentos de capital haverá obrigatoriedade de se guardar a proporção entre as ações, observadas as disposições legais.

§2º O valor nominal básico de cada ação não será alterado por ocasião de aumento de capital, procedendo-se a disposição de novas ações para cada acionista, obedecida a proporcionalidade de sua cota-parte no capital já integralizado.

§3º O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal antes da emissão e colocação de ações do capital autorizado, e estas nunca terão valores inferiores ao nominal.

§4º O aumento de capital poderá ser realizado por meio de:

a) Conversão em ação, partes beneficiárias, desde que seja aprovada reserva para este fim;

- b) subscrição de ações pelo Poder Público e por particulares; e
- c) incorporação das reservas.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - Estrutura de Governança

Art. 11. A Saneago cumprirá os seus objetivos sociais por meio dos seguintes Órgãos de Governança:

I - Órgão de Deliberação: Assembleia Geral;

II - Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Colegiada; e

III - Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna.

IV – Órgãos de Assessoramento da Alta Gestão: Comitê de Elegibilidade Estatutário, Comitê Estratégico, e Unidade de Governança, Compliance e Riscos.

Art. 12. No intuito adequar a sua governança, a Saneago contará com as seguintes unidades organizacionais e Comitês:

I - Governança, *Compliance* e Riscos, responsável pela verificação do cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, devendo esta ser vinculada ao Diretor Presidente;

II - Auditoria interna, que será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário e terá como atribuição a aferição da efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, bem como da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - Comitê de Elegibilidade Estatutário, que será responsável por (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes do Comitê de Auditoria Estatutário e sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações; e (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - Comitê Estratégico, que será responsável por orientar o Conselho de Administração sobre o cumprimento de suas responsabilidades, compreendendo a análise e a emissão de recomendações à proposta do planejamento estratégico e de investimentos e também demais diretrizes e orientações relacionadas à Saneago com vistas a garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo, bem como a identificação e análise de oportunidades de negócios, além do debate de outras

questões que o Conselho entenda pertinente a passarem pela apreciação prévia do Comitê;

V – Comitê de Governança Corporativa, que auxiliará o Conselho de Administração e terá suas atribuições editadas por Resolução do Conselho.

Parágrafo único - Os comitês e unidades organizacionais serão instalados e funcionarão de acordo com os termos estabelecidos neste estatuto, no regimento interno da companhia e também em estrito atendimento à legislação aplicável.

Art. 13. A área de Governança, *Compliance* e Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§1º. Os profissionais das áreas de Auditoria Interna e Controle Interno, Compliance e Riscos deverão ser escolhidos de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos seguintes requisitos:

I - ter formação superior e competência técnica para o exercício da função;

II - ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis;

III - ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade.

§2º. O titular da Auditoria Interna terá independência, conforme legislação aplicável, e será escolhido pelo Conselho de Administração, de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos requisitos descritos no §1º deste artigo.

Art. 14. O Comitê de Elegibilidade Estatutário será composto pelos titulares das áreas de Governança, Auditoria Interna, Subprocuradoria Jurídica e Superintendência de Recursos Humanos, bem como por um membro independente do Conselho de Administração e será presidido pelo titular da área de Governança, que terá voto de qualidade em casos de empate.

§1º. Os integrantes do Comitê de Elegibilidade Estatutário não farão jus à remuneração adicional pelo desempenho dessa função.

§2º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário se pautará na política de indicação, constante neste estatuto, que contemple os requisitos mínimos para indicação dos administradores, conselheiros fiscais e dos representantes do Comitê de Auditoria Estatutário.

§3º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata devidamente publicada, conforme legislação específica.

§4º. Os indicados aos cargos mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar ao Comitê de Elegibilidade Estatutário, em nome do titular da Governança, o currículo com comprovações de atendimento aos requisitos.

§5º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deverá divulgar em formulário específico, criado para esse fim, a candidatura para membros dos cargos descrito no incisos II e III do Art. 11.

§6º. Após recebimento dos currículos com as comprovações, o Comitê de Elegibilidade Estatutário terá até 10 (dez) dias úteis para análise e encaminhamento da ata com a decisão final aos órgãos competentes, anexando os documentos comprobatórios dos resultados apurados.

§7º. São considerados órgãos competentes aqueles responsáveis pela nomeação ao cargo para qual o candidato será indicado.

§8º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça para entrevista de esclarecimentos sobre os requisitos exigidos, sendo que a aceitação do convite caberá ao indicado.

Art. 15. O Comitê Estratégico tem caráter permanente e terá sua composição definida pelo Conselho de Administração com participação de no mínimo um membro independente do Conselho de Administração.

§1º. O Comitê Estratégico contará com outros integrantes, especialmente das áreas técnicas da companhia, representadas por seus superintendentes ou por outros empregados, desde que atendam ao requisito de conhecimento técnico exigido para a atribuição.

§2º. Os membros do Comitê Estratégico não farão jus à remuneração adicional.

§3º. O Comitê Estratégico poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de consultoria técnica em casos específicos.

Art. 16. São Administradores da Saneago os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive o Diretor Presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 ou cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidades previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

§1º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§2º. A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§3º. Os Administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais,

divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§4º. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§5º. É vedada a recondução do administrador que não participar de treinamentos disponibilizados pela empresa por mais de um ano, conforme § 3º deste artigo.

Art. 18. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de Diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como administrador na companhia.

§2º. No caso de vacância do cargo de conselheiro, devem ser observados os requisitos de substituição e término de gestão, na forma prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

SEÇÃO II - Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da Saneago, constituída por acionistas, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada e instalada em cumprimento à legislação aplicável.

Art. 20. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as prescrições legais pertinentes em sua convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, observando-se os mesmos requisitos de convocação e funcionamento desta.

Art. 21. São competentes para a convocação da Assembleia Geral:

I - O Conselho de Administração, representado por seu Presidente;

II - O Conselho Fiscal, na pessoa de seu Presidente, sempre que o Conselho de Administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo regulamentar, ou, ainda, a Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

III - Qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei;

IV - Acionistas que representam 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado e com a especificação das matérias a serem tratadas; e

V - Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

Art. 22. A Assembleia Geral será instalada na sede da Saneago, em primeira convocação com a presença mínima de acionistas que representem 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, ressalvados os casos em que por lei for exigido quorum especial, observando disposto no artigo 124 da Lei de Sociedades por Ações e suas posteriores alterações.

Art. 23. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 24. Lavrar-se-á da reunião ata registrando, em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 25. A competência do Conselho Fiscal é a prevista no artigo 163 da Lei de Sociedades por Ações.

Art. 26. O Conselho Fiscal compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo pessoas físicas de ilibada reputação, brasileiros, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º. Um dos membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, nos termos do artigo 240, da Lei de Sociedades por Ações.

§3º. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo efetivo com a administração pública.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre, uma vez em conjunto com o Conselho de Administração e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os membros efetivos, em faltas, impedimentos ou afastamentos legais.

Art. 28. Lavrar-se-á da reunião ata registrando, em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa e conselheiros presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Art. 29. Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, quando em funções, observando o limite mínimo, para cada um, igual a 14% (quatorze por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores.

Parágrafo único - O membro suplente, enquanto estiver substituindo o membro efetivo, fará jus à percepção dos honorários a este atribuído.

Art. 30. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único - Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como conselheiro na companhia.

SEÇÃO IV - Do Conselho de Administração

Art. 31. O Conselho de Administração é o órgão normativo e deliberativo da Saneago e compõe-se de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, de reputação ilibada, brasileiros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§1º. O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral, devendo observar as seguintes condições:

I - O conselheiro Diretor Presidente não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflitos de interesse, que serão deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

II - Os cargos de presidente ou vice presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 30% (trinta por cento) de seus membros deverão ser independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, entendendo-se por conselheiros independentes aqueles que atendam aos requisitos do artigo 22 da Lei 13.303 e do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3

§3º. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no § 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§4º. Será assegurado à minoria o direito de eleger um membro do Conselho de Administração, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 239 da Lei de Sociedades por Ações.

§5º. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representantes eleito pelos empregados, desde que atendidos os requisitos constantes do § 4º do Art. 17 deste Estatuto.

Art. 32. A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os membros eleitos tomarão posse assinando o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 33. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente, com observação da legislação pertinente e o estabelecido nos artigos 18, 31 e 32, deste Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 34. Lavrar-se-á da reunião ata registrando, em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pelos conselheiros presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Art. 35. O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar com a presença mínima de 5 (cinco) membros, usando o Presidente do direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único - Nas reuniões do Conselho de Administração, fica facultada a presença de convidados.

Art. 36. O Conselho de Administração, mediante convocação de seu presidente, deverá convocar reuniões conjuntas, no mínimo trimestrais, entre os membros dos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscal, da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria Estatutária.

Parágrafo único - É facultada a presença de convidados.

Art. 37. Nos afastamentos e impedimentos legais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 38. Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a substituição dos membros do Conselho de Administração que, convocados, não comparecerem a 2 (duas) reuniões, durante 2 (dois) meses consecutivos.

Parágrafo único - Nos casos de urgência ou havendo comprovada gravidade, é dispensável o decurso do prazo de 2 (dois) meses para a substituição de membro do Conselho de Administração.

Art. 39. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo ser comunicadas à Diretoria.

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar diretrizes e orientação geral dos negócios da Saneago;

II - eleger os Diretores e destituí-los;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Saneago, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e no caso do artigo 132, da Lei de Sociedades por Ações;

V - aprovar ou alterar o Regimento Interno da Saneago;

VI - autorizar a criação de subsidiárias de caráter regional;

VII - conceder licença aos membros da Diretoria, deliberando quanto aos seus substitutos;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

IX - deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures; a data e condições de vencimento, amortização e resgate das debêntures; a época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; os índices financeiros a serem obedecidos pela companhia, podendo, caso entenda aplicável, delegar a negociação, definição e estabelecimento de referidos índices à Diretoria;

X - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

XI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais ou gravames de qualquer espécie sobre os bens e direitos da companhia, em garantia de empréstimos, financiamentos e de operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Capital Social da Companhia, exceto penhora judicial e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e governança, estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIV - estabelecer e aprovar a política de porta-vozes visando a eliminação de riscos de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XV - estabelecer e aprovar a política de alçadas e limites da Companhia;

XVI - avaliar os diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;

XVII - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores, conforme artigo 17, § 1º da lei 13.303/2016.

XVIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

XIX - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XX - estabelecer, para seu assessoramento, a formação de Comitês Técnicos e Consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia; para tal caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento;

XXI - manifestar-se favorável ou contrário a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXII - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de Oferta Pública de Aquisição - OPA para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo único - Constituem matérias cuja aprovação pelo Conselho de Administração dependerão de quorum qualificado de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros:

I - empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou considerando conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia;

II - a eleição de Diretores;

III - a celebração de negócios entre a Companhia e o Acionista Controlador ou entidade sob o controle deste.

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração perceberão honorários mensais de 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago.

SEÇÃO V - Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 42. O Comitê de Auditoria Estatutário, no âmbito de suas responsabilidades e sem prejuízos de outras atribuições definidas neste Estatuto, deverá:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de governança, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de governança, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões, as suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Prevsan;

IX - assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê;

X - ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê;

XI - examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho de Administração, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho;

XII - acompanhar a atuação das áreas de Contabilidade e Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

XIII - assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábil, auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas;

XIV - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocado pelo(a) Presidente deste, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições;

Art. 43. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, via Ouvidoria da Saneago.

Art. 44. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 45. A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, será divulgado apenas o extrato das atas.

§2º. A restrição prevista no §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 46. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 47. O Conselho de Administração, na reunião que eleger o Comitê de Auditoria Estatutário, fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, onde perceberão honorários mensais de 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago.

Parágrafo único - O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 48. O Conselho de Administração deverá indicar pelo menos um de seus membros independentes para compor o Comitê de Auditoria Estatutário da própria Companhia.

§1º - O conselheiro nomeado para compor o Comitê de Auditoria Estatutário não fará jus à nova remuneração para o desempenho do cargo.

§2º - Outros membros do Conselho de Administração poderão compor o Comitê de Auditoria Estatutário e, neste caso, não farão jus à nova remuneração para o desempenho do cargo.

Art. 49. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) membros e um número máximo de 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de

Administração, sendo a maioria independente, vedada a eleição de suplentes, observando-se os requisitos mínimos dispostos no artigo 51 deste Estatuto.

Art. 50. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de até 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções, observando as seguinte regras:

I - A eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será, inicialmente, realizada para 3 (três) membros;

II - Após o primeiro ano de investidura dos 3 (três) membros, ocorrerá a eleição dos demais membros, em número de 2 (dois);

III - Ao término do mandato de 2 (dois) anos, haverá nova eleição, podendo ser reconduzidos ou não, total ou parcialmente, na forma prevista no *caput*;

IV - A eleição dos membros desse Comitê se dará de forma alternada, evitando a descontinuidade dos trabalhos, não sendo, portanto, coincidente;

V - A destituição de membro de Comitê de Auditoria Estatutário, antes de encerrado o seu mandato, deverá ser devidamente fundamentada e ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;

VI - A destituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário não enseja indenização em razão do prazo remanescente do mandato.

Art. 51. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê, diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

II - não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

III - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos incisos I e II;

IV - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo no caso de nomeação de membro do Conselho de Administração;

V - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário

§1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no

mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§2º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

SEÇÃO VI - Da Diretoria Colegiada

Art. 52. A Diretoria é um órgão executivo colegiado com poderes para exercer a administração da Saneago, e tem a seguinte composição:

I - Diretoria da Presidência;

II - Diretoria Comercial;

III - Diretoria de Gestão Corporativa;

IV - Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação;

V - Diretoria de Produção;

VI - Diretoria de Expansão;

VII - Procuradoria Jurídica.

§1º. Os Diretores, acionistas ou não, detentores de reconhecida capacidade e idoneidade, portadores de título de nível superior, com conhecimento da área, serão eleitos pelo Conselho de Administração. .

§2º. Os mandatos dos ocupantes de cargos da Diretoria dar-se-á nos termos do artigo 18 deste Estatuto.

§3º. Os membros da Diretoria, enquanto no exercício do mandato, equiparam-se aos empregados da Saneago no que concerne a direitos trabalhistas e recolhimento de encargos sociais, com as restrições explicitadas no artigo 499 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§4º A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria, que não serão inferiores à maior remuneração paga a empregado da Saneago.

§5º. Os Diretores perceberão honorários equivalentes ao maior salário base da companhia e 95% (noventa e cinco por cento) da maior função gratificada que for fixada para o cargo de Diretor-Presidente.

§6º. O empregado da Companhia ou o servidor de outro órgão, eleito membro da Diretoria, poderá optar pela percepção de sua remuneração na empresa ou de seu órgão de origem, desde que as normas reguladoras o permitam.

Art. 53. É condição para investidura em cargo da Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 54. Compete à Diretoria Colegiada:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Elaborar e/ou propor modificações no Regimento Interno;

III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente:

a) até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

b) até primeiro de março, relatório circunstanciado de suas atividades, demonstrações financeiras, conforme artigo 176 da Lei de Sociedade por Ações, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o anterior exercício findo.

IV - Executar as atribuições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor-Presidente e demais Diretores;

V - Propor ao Conselho de Administração a realização de despesas consideradas urgentes ou necessárias e não previstas no Orçamento Anual da Saneago;

VI - Autorizar *ad referendum* do Conselho de Administração despesas de caráter urgente e não previstas no Orçamento Anual, observando o disposto nos artigos 153 a 159 da Lei de Sociedade por Ações;

VII - Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;

VIII – Ter conhecimento, até 15 de fevereiro de cada ano, sobre o balanço geral e sobre as prestações de contas do exercício findo, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;

IX - Cumprir e fazer cumprir as políticas de conduta da companhia devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração

X - Escolher estabelecimentos bancários para a movimentação, operação e guarda de valores da Saneago; e

XI - Delegar poderes e atribuir encargos especiais a empregados da Saneago.

Art. 55. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou ainda por solicitação de seus membros.

§1º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus componentes e suas decisões e deliberações serão tomadas por maioria de votantes, tendo o Diretor-Presidente voto de qualidade em caso de empate.

§2º. As atas das reuniões de diretoria são obrigatórias, devendo ser arquivadas na área de Governança da Companhia.

SEÇÃO VII - Da Diretoria da Presidência

Art. 56. Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando poderes, nomear mandatários ou procuradores em nome da Companhia, sempre que necessário;

II - Planejar, coordenar e orientar as funções relativas à governança, ao planejamento integrado, comunicação, marketing e ouvidoria;

III - Aprovar a admissão e dispensa de empregados, ouvido o Diretor da área interessada, conforme política de alçadas e limites da Companhia;

IV - Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;

V - Praticar atos havidos como urgentes, *ad referendum* da Diretoria Colegiada;

VI - Expedir atos concernentes às deliberações da Diretoria Colegiada;

VII - Praticar outros atos, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e por este Estatuto;

VIII - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos termos da Política de Alçadas e Limites da Companhia;

IX - Assinar, em conjunto com 1 (um) Diretor, certificados de ações.

SEÇÃO VIII - Da Diretoria Comercial

Art. 57. Compete ao Diretor Comercial:

I - Cumprir e fazer cumprir a política comercial e de atendimento ao cliente, na forma estabelecida pela Companhia;

II – Cumprir e fazer cumprir a política de negociação com o poder concedente, especialmente dos Contratos de Concessão, de Programa e Especiais;

III - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

IV - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da Política de Alçadas e Limites da Companhia;

V - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

SEÇÃO IX - Da Diretoria de Gestão Corporativa

Art. 58. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

I - Cumprir e fazer cumprir as políticas de aquisições, logística, recursos humanos e tecnologia da informação;

II - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

III - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da Política de Alçadas e Limites da Companhia;

V - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

SEÇÃO X - Da Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação

Art. 59. Compete ao Diretor Financeiro, de Relação com Investidores e Regulação:

I - Planejar, coordenar, orientar cumprir e fazer cumprir a política econômico-financeira na forma estabelecida pela Companhia;

II - Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e interlocução entre poder concedente, acionistas, investidores e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado financeiro nacional e internacional;

III - Avaliar a oportunidade e promover negociações relacionadas à obtenção de recursos públicos, privados, nacionais e internacionais, para investimentos, aportes de capital, parcerias, reestruturação e negociações de dívidas e outros passivos;

IV - Planejar, organizar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos de regulação e fiscalização da prestação de serviços relacionados à Companhia;

V - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

VI - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da Política de Alçadas e Limites da Companhia;

VI - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

SEÇÃO XI - Da Diretoria de Expansão

Art. 60. Compete ao Diretor de Expansão:

I - Cumprir e fazer cumprir a política de expansão da Saneago no que concerne ao planejamento, avaliação e realização de estudos e projetos, engenharia de custos, bem como implantação de obras em sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, construção civil e de desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pelo Plano de Negócios da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;

II - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

III - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;

IV - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

SEÇÃO XII - Da Diretoria de Produção

Art. 61. Compete ao Diretor de Produção:

I - Cumprir e fazer cumprir a política de produção e distribuição de água tratada, bem como de coleta, afastamento e tratamento de dejetos sanitários, mantendo em normal funcionamento os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e promover eficiente atendimento aos usuários na forma deliberada pela Diretoria;

II - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

III - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;

IV - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

SEÇÃO XIII - Da Procuradoria Jurídica

Art. 62. Compete ao Procurador Jurídico:

I - Planejar, supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pela Subprocuradoria Jurídica;

II - Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, por delegação do Diretor Presidente da Empresa, no cumprimento de suas atribuições estatutárias e regimentais;

III - Assessorar, os órgãos colegiados da Companhia: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutária e a Diretoria;

IV - Atuar no exame de matéria de relevante interesse da Companhia;

V - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia.

Parágrafo único - O Procurador Jurídico será substituído, no caso de férias, licenças e/ou outros impedimentos pelo Subprocurador Jurídico.

CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS

SEÇÃO I - Exercício Social

Art. 63. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO II - Demonstrações Financeiras

Art. 64. Após cada exercício social cabe à Diretoria elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

I - balanço patrimonial;

II - demonstrações de resultado;

III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

IV - demonstração do fluxo de caixa;

V - demonstração do valor adicionado;

VI - notas explicativas; e

VII - carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Saneago, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para a realização de seu objeto social, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual 6.680/67 e alterações posteriores, bem como dos impactos econômico-financeiros da obtenção dessas finalidades, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

SEÇÃO III – Reservas

Art. 65. Constituem Reservas da Saneago:

I - Reserva Legal - Apurado o lucro líquido do exercício, com a observância de todas as disposições legais, dele será destacada parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art.193 da Lei de Sociedades por Ações, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e

II - Reserva para Investimentos – Após atendidas as disposições do item anterior e da obrigação estabelecida por este instrumento, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, cujo saldo poderá ser utilizado na absorção de prejuízos, distribuição de dividendos, incorporação ao capital social, desde que seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, e de lucros a realizar, não seja superior ao capital social.

SEÇÃO IV – Dividendos

Art. 66. Apurados os lucros, ajustados nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas, sendo em primeiro lugar aos titulares de ações preferenciais.

§1º. Os dividendos serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária.

§2º. O dividendo previsto do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Saneago, observado o disposto no artigo 202, § 4º da Lei de Sociedades por Ações.

§3º. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

§4º. Não será pago dividendo quando no exercício social findo não houver lucro apurado, ou ainda quando o lucro existente tiver sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.

§5º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos, nos termos previstos no § 2º acima, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pago assim que a situação financeira da Companhia permitir.

SEÇÃO V - Participação nos Lucros

Art. 67. O lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas todas as providências legais e observado o disposto no artigo 189 e 190 da Lei de Sociedades por Ações, poderá ser destinado, em parte, para gratificar os membros da Diretoria e empregados, observada a ordem mencionada no artigo 190 do diploma legal citado, conforme proposta a ser encaminhada pelo Conselho de Administração.

§1º. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§2º. Os valores concernentes à gratificação, autorizada nos termos previstos neste artigo, serão contabilizados como despesas da companhia, procedendo-se aos pagamentos correspondentes, em 2 (duas) parcelas de iguais valores, nos meses de junho e dezembro de cada ano subsequente ao exercício findo.

§3º. O montante referido neste artigo não poderá exceder à remuneração anual dos administradores, nem a um décimo do lucro do exercício, prevalecendo o limite que for menor;

§4º. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

SEÇÃO VI - Saldo do Lucro

Art. 68. Após a dedução das importâncias previstas neste capítulo, havendo saldo positivo de lucros do exercício findo, este terá a destinação que a Assembleia Geral Ordinária indicar, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 69. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante à Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir

entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. A Saneago entrará em liquidação nos casos e pelas formas estabelecidas em lei e pela Assembleia Geral.

Art. 71. As despesas com publicidade e patrocínio da Companhia não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Parágrafo único - É vedado à Companhia realizar, em ano de eleição para cargos eletivos do Estado de Goiás, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 72. Deverá ser elaborado e mantido pela companhia Código de Conduta e Integridade, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, além dos requisitos do artigo 16, inciso I, do regimento do Programa Destaque em Governança das Estatais da B3.

Art. 73. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como das Diretorias deverão assinar, no ato de suas posses, declaração quanto a serem ou não considerados pessoas expostas politicamente, conforme legislação aplicável, descrevendo o motivo para tal caracterização.

Art. 74. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação aplicável às Sociedades Anônimas.